Lei nº 341, de 28 de maio 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 9.000,00 (nove mil Reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa Reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito optará pelo subsídio deste cargo ou de Secretário, caso assuma Secretaria Municipal.

Art. 3º - Fica fixado em R$ 2.948,32 (dois mil, novecentos e quarenta e oito Reais e trinta e dois centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 4º - O reajuste dos subsídios de que tratam os artigos anteriores será de acordo com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, em 28 de maio de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm